



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
Pregão Eletrônico n.º 026/2010 (Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05, 6.204/07 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações)	
Unidade:	CLCON – Coordenadoria de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Fornecimento e manutenção de pneus e serviços de geometria de direção, rodas e afins.
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia:	Consultar o portal www.comprasnet.gov.br
Hora:	Consultar o portal www.comprasnet.gov.br
Local:	www.comprasnet.gov.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333, Coordenadoria de Licitações e Contratos, CEP 70070-600, Brasília-DF
Custo do edital impresso: R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha	

Acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais
www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br

Observação: o pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.jus.br, conforme o art. 19 do decreto n.º 5.450/05.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é o fornecimento e manutenção de pneus e serviços de geometria de direção, rodas e afins para os veículos pertencentes à frota oficial do Tribunal Superior do Trabalho, durante o exercício de 2010, conforme a Tabela I abaixo, na forma descrita neste edital e seus anexos.

Tabela I – Grupo de Itens da Licitação			
Item	Unidade	Quantidade	Especificação
FORNECIMENTO DE PNEUS			
1	Un.	8	185/60 R-15 84H
2	Un.	8	205/75 R-16 C
3	Un.	4	205/70 R-15 C
4	Un.	12	175/70 R-14
5	Un.	4	195/60 R-15 86V
6	Un.	4	195/60 R-15 88H
7	Un.	4	LT 235/70 R-16
8	Un.	4	205/70 R-15 106/104 S
9	Un.	4	215/60 R-16
10	Un.	4	205/55 R-16 91V
11	Un.	4	215/60 R-16 95V
12	Un.	4	205/60 R-16 91V
13	Un.	4	215/75 R-17,5
14	Un.	12	295/80 R-22,5
15	Un.	6	750X16 LT(10 lonas)
CATMAT: BR0031291			
FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR E BICO PARA RODA			
16	Un.	10	Bicos para roda
CATMAT: BR0094790			
17	Un.	2	Câmara de ar 7.00 / 7.50 R-16
18	Un.	2	Câmara de ar R-16
19	Un.	2	Câmara de ar R-17,5
20	Un.	2	Câmara de ar R-22,5
21	Un.	2	Câmara de ar R-14
22	Un.	2	Câmara de ar R-15
CATMAT: BR0031305			
23	Un.	2	Protetor câmara 7.00/7.50 R-16
CATMAT: BR0104418			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/ VEÍCULOS DE PASSEIO			
24	Un.	5	Conserto de pneu c/ câmara
25	Un.	25	Conserto de pneu s/ câmara
26	Un.	55	Alinhamento de direção
27	Un.	44	Balanceamento de roda de ferro
28	Un.	60	Balanceamento de roda liga leve
29	Un.	10	Geometria geral
30	Un.	20	Cambagem
31	Un.	52	Montagem pneu



32	Un.	5	Desempeno de rodas de ferro
33	Un.	5	Desempeno de rodas liga leve
CATSER: 3565			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/ ÔNIBUS E CAMINHÃO			
34	Un.	8	Conserto de pneu
35	Un.	3	Alinhamento de direção
36	Un.	16	Montagem de pneu
37	Un.	16	Balanceamento de rodas
38	Un.	2	Cambagem
39	Un.	10	Vulcanização
CATSER: 3565			

- 1.2. As peças, componentes e acessórios aplicados aos veículos deverão ser genuínos ou originais, de acordo com a seguinte definição:
- 1.2.1. Peças Genuínas: aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta e comercializada nas concessionárias autorizadas.
- 1.2.2. Peças Originais: aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora do veículo, porém distribuída pelo próprio fabricante, garantida por este e comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo.

2. Condições para Participação

- 2.1. Este pregão destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 6º do Decreto 6.204, de 05/09/07.
- 2.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, no ato de envio de suas propostas devem declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/06, c/c o art. 11 do Decreto 6.204, de 05/09/07, para fazerem jus ao tratamento favorecido.
- 2.3. Os participantes devem estar previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
- 2.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 2.3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu



representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4. Ficam impedidos de participar desta licitação os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST.

3. Credenciamento dos Representantes

3.1. O credenciamento do licitante bem assim a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.

3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.

3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4. Forma de Apresentação da Proposta

4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar nos campos apropriados os preços unitário e total para cada item integrante do grupo, expressos em reais, incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.2. Os interessados deverão **cotar todos os itens do grupo**, sob pena de desclassificação.

4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” solicita-se que seja incluído o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, noventa dias, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação do prazo indicado.



- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, **que deixarem de cotar qualquer item do grupo**, ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.5. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
 - 4.5.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
 - 4.5.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 4.5.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 4.5.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- 4.6. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados, e serão irrealizáveis.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas e lances que ofereçam preços excessivos ou inexeqüíveis.
 - 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
 - 5.2.2. O ônus da prova da exeqüibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 5.450/05 e 6.204/07.
 - 6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5450/2005, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios



diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste edital.
 - 6.2.1. O pregoeiro, ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas de cada item do grupo.
 - 6.2.2. A desclassificação de um único item do grupo implicará a desclassificação da proposta para todo o grupo.
 - 6.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
 - 6.2.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.
- 6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Na fase de lances, a disputa será por item, embora a classificação final seja pelo valor global do grupo.
 - 6.5.1. Não se recomenda concentrar o esforço de redução em apenas um, ou mesmo em um subconjunto de itens que integram o grupo, pois os demais, se incompatíveis com o respectivo valor estimado, podem levar à desclassificação da respectiva empresa proponente, nos termos do item 7.3.1.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.7. A cada lance ofertado por item, o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo.
- 6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.



- 6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11. **A empresa que ofertar o menor valor global do grupo será classificada em primeiro lugar pelo critério de Julgamento por Preço Global – Lote.**
- 6.12. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. Julgamento das Propostas e Habilitação

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar e observará os seguintes requisitos:
 - 7.1.1. A conformidade da proposta com as especificações do objeto;
 - 7.1.2. A compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado.
- 7.2. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.3. **O pregoeiro realizará a aceitação da proposta para o grupo, sendo impossível aceitar parte dos itens.**
 - 7.3.1. O preço ofertado final de cada item que integra um grupo deve ser compatível com o valor estimado para a respectiva contratação.
- 7.4. **O pregoeiro poderá designar uma comissão formada por servidores da Seção de Transportes e Manutenção de Veículos, que realizará vistoria nas dependências da licitante melhor classificada, a fim de aferir a existência do ferramental, equipamentos, equipe técnica e instalações adequadas para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme modelo do Anexo I.**
- 7.5. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
 - 7.5.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



- 7.6. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.7. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.8. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, o proponente será afastado do certame e o pregoeiro examinará as propostas subseqüentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.9. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos.
- 7.10. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.11. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. **As empresas vencedoras do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (*chat*), sob pena de serem descartados.**
- 7.14. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da:
 - a) Habilitação jurídica;



- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Qualificação técnica;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 8.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e
- 8.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.3. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1.º do Decreto Federal 6.106/2007;
- 8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - 8.3.4.1. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e
 - 8.3.4.2. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.



- 8.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.3.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.
- 8.3.6. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3.º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
- 8.3.6.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 08-04-99.
- 8.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e
- 8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.4.2.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 8.4.2.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou



d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.4.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.5. **A qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de:

8.5.1. Pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.

8.5.1.1. A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bem ou a prestação de serviço compatível com o objeto licitado, terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

8.5.2. Relação explícita ou declaração da disponibilidade do ferramental, equipamentos e equipe técnica a serem utilizados para execução dos serviços, na qual a Licitante deverá fazer constar os itens relacionados na Tabela do Anexo I deste Edital.

8.6. Disposições gerais sobre habilitação:

8.6.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.

8.6.2. **Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL.**

8.6.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados utilizando-se a funcionalidade de “convocação de anexos” existente no sistema de pregão eletrônico, no prazo de uma hora contado da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em dois dias úteis após o encerramento da sessão pública.



- 8.6.3.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
- 8.6.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6.5. O pregoeiro inabilitará o proponente cuja documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos.
- 8.6.6. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE 05/95), ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF.
- 8.6.7. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.6.8. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.6.9. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.6.10. **A comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 6.204/07.**

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.



- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que não podem conter qualquer anexo, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.
- 9.3. A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua **intenção de recorrer** ao final da sessão pública, **imediate e motivadamente**, em campo próprio do sistema, o qual terá **três dias** para apresentar as **razões de recurso**, e os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar **contra-razões em igual prazo** contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos do TST, sita no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333, CEP 70070-600, Brasília-DF..

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após a homologação do resultado, o TST convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho e para assinar o instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.



- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital e no art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à formalidade de assinatura do próprio contrato, e cabe à empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo com quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. O contrato oriundo desta licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura e extingue-se ao término do respectivo exercício financeiro, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
 - 11.1.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

12. Fiscalização da Execução Contratual

- 12.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
 - 12.2.1. Encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;



- 12.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
 - 12.2.3. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
 - 12.2.4. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo, indicando as ocorrências verificadas.
- 12.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 13.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:
- 13.1.1. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após a execução do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
 - 13.1.2. **Definitiva**, mediante recibo, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 13.2. A execução do objeto em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazer no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 13.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

14. Condições de Pagamento

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 14.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues,



exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.

- 14.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Reajustamento dos Preços

- 15.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

16. Obrigações da Contratada

- 16.1. A Contratada deverá obedecer, para a execução do objeto desta licitação, aos seguintes prazos para:
- 16.1.1. Prestação de serviços de manutenção:
- 16.1.1.1. Emitir orçamento prévio para realização dos serviços no prazo de, no máximo, um dia útil contado da respectiva solicitação;
 - 16.1.1.2. Iniciar o atendimento em, no máximo, um dia útil, contado a partir da autorização do Contratante;
 - 16.1.1.3. Concluir os reparos e sanar os defeitos em, no máximo, cinco dias úteis, contados do início do atendimento.
- 16.1.2. Fornecimento de peças e acessórios:
- 16.1.2.1. Emitir orçamento prévio no prazo de, no máximo, um dia útil contado da respectiva solicitação;



- 16.1.2.2. Entregar os componentes disponíveis em estoque, no ato do recebimento da ordem de fornecimento;
 - 16.1.2.3. Entregar os componentes não disponíveis em estoque em, no máximo, cinco dias a partir da emissão da ordem de fornecimento;
 - 16.1.2.4. Entregar os componentes não disponíveis no mercado do Distrito Federal em, no máximo, quinze dias, a partir da emissão da ordem de fornecimento;
 - 16.1.2.5. Comprovar a indisponibilidade dos materiais mencionados no subitem anterior.
- 16.2. Disponibilizar para realização dos serviços, além do ferramental, equipamentos e equipe técnica adequada, a seguinte estrutura das dependências (áreas separadas):
 - 16.2.1. Área específica coberta para realização dos serviços (dois veículos);
 - 16.2.2. Estacionamento apropriado para guarda dos veículos (dois veículos);
 - 16.3. Entregar os bens ou executar os serviços somente após a emissão da respectiva ordem de fornecimento ou serviço nos prazos previstos neste edital.
 - 16.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
 - 16.5. Assinar formulário específico, fornecido pelo Contratante, destinado à identificação de quaisquer avarias e demais características, no ato do recebimento dos veículos da frota oficial para manutenção.
 - 16.6. Permitir a Fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, para verificação da prestação dos serviços e peças e outros equipamentos removidos.
 - 16.7. Permitir e oferecer condições para a Fiscalização, bem como fornecer informações e propiciar o acesso aos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas pela mencionada Fiscalização;
 - 16.8. Avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do objeto deste edital.
 - 16.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TST.
 - 16.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus



prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.11. Cumprir outras obrigações constantes do contrato.

16.12. A Contratada não será responsável:

16.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

16.12.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

16.13. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

17.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST;

17.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

18.1. Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado anual para a contratação, a empresa que:

18.1.1. apresentar documentação falsa;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. fizer declaração falsa;

18.1.6. cometer fraude fiscal.

18.2. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



- 18.2.1. Advertência;
- 18.2.2. Multas de:
- 18.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso na execução dos serviços sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços e peças aplicadas de acordo com a respectiva ordem de serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) horas. Após a trigésima hora e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 18.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços e peças aplicadas de acordo com a respectiva ordem de serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 18.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o TST, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - Por 6 (seis) meses:
Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TST;
Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
II – Por 2 (dois) anos:
Não conclusão dos serviços contratados;
Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TST, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TST, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;
Apresentação, ao TST, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas



na habilitação;

Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TST após a assinatura do Contrato.

- 18.2.4. Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do TST, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TST ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:
- 18.2.4.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.2.4.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.2.4.3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TST, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 18.2.4.4. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TST.
- 18.3. O descumprimento do prazo de assinatura do contrato ou a recusa em assiná-lo bem assim do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará a aplicação de multa equivalente a 20% do valor total empenhado e o impedimento para contratar com o TST por período de até cinco anos.
- 18.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.5. Aquele que, convocado no prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou



cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto 5450/05.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

18.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

18.7.1. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

19. Generalidades

19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 80001.

19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

19.3. Em caso de discrepância entre os anexos e o edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

19.4. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

19.5. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.

19.6. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



ANEXO I

ITEM
FERRAMENTAL/EQUIPAMENTOS
Aparelho de desmontar pneus de veículos de passeio
Aparelho de desmontar pneus de veículos pesados
Maquinas de balanceamento e alinhamento e cambagem para automóveis e caminhões
Elevador automotivo para veículos de passeio
Pistola para tirar parafusos de roda de veículos pesados e de passeio
Kit de conserto de pneu
Maquina para fazer remendo e câmara de ar para veículos pesados e de passeio (vulcanizadora)
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Alinhador 01
Balanceador 01
Borracheiro 01
Recepção 01



ANEXO II
FROTA OFICIAL

VEÍCULOS DE PASSEIO					
	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO
1	JFP 6746	8A1LA1D354L512105	834862638	04/04	RENAULT/MÉGANE 20S
2	JFP 7266	8A1LA1D324L524512	837859972	04/04	RENAULT/MÉGANE 20S
3	JFP 6736	8A1LA1D354L511511	834861135	04/04	RENAULT/MÉGANE 20S
4	JFP 7936	8A1LA1D354L524220	838685676	04/04	RENAULT/MÉGANE 20S
5	JFP 6726	8A1LA1D354L511981	834861569	04/04	RENAULT/MÉGANE 20S
6	JFP 6816	8A1LA1D354L510715	835393062	04/04	RENAULT/MÉGANE 20S
7	JKH 2103	9BD18523467069004	880512814	06/06	FIAT/MAREA
8	JKH 2093	9BD18523467068999	880390867	06/06	FIAT/MAREA
9	JFP6716	8ALA1D354L512030	834862328	04/04	RENAULT/MÉGANE 20S
10	JKH 2043	9BD18523467068942	880389818	06/06	FIAT/MAREA
11	JKH 2063	9BD18523467068937	880390298	06/06	FIAT/MAREA
12	JKH 1853	9BD18523467069061	880813512	06/06	FIAT/MAREA
13	JFP 9773	9BD18524017047851	761042318	01/01	FIAT/MAREA
14	JKH 7781	9BD17301A64170122	876677057	06/06	FIAT/PÁLIO WEEKEND
15	JKH 7791	9BD17301A64169408	876677634	06/06	FIAT/PÁLIO WEEKEND
16	JKH 7801	9BD17301A64170017	876666438	06/06	FIAT/PÁLIO WEEKEND
17	JKH 7811	9BD17301A64169422	876676395	06/06	FIAT/PÁLIO WEEKEND
18	JKH 7821	9BD17301A64169419	876668252	06/06	FIAT/PÁLIO WEEKEND
19	JKH 7831	9BD17301A64170072	876668864	06/06	FIAT/PÁLIO WEEKEND
20	JKH 7841	9BD17301A64169446	876669739	06/06	FIAT/PÁLIO WEEKEND
21	JKH 7851	9BD17301A64169412	876670303	06/06	FIAT/PÁLIO WEEKEND
22	JKH 7861	9BD17301A64170140	876671288	06/06	FIAT/PÁLIO WEEKEND
23	JKH 7871	9BD17301A64170090	876672675	06/06	FIAT/PÁLIO WEEKEND
24	JKH 7881	9BD17301A64170089	876672977	06/06	FIAT/PÁLIO WEEKEND
25	JKH 7891	9BD17301A64169435	876673566	06/06	FIAT/PÁLIO WEEKEND
26	JKH 7901	9BD17301A64170080	876674325	06/06	FIAT/PÁLIO WEEKEND



27	JJE 2177	9BD17301A74197337	908112998	07/07	FIAT/PÁLIO WEEKEND
28	JJE 2217	9BD17301A74197355	908112076	07/07	FIAT/PÁLIO WEEKEND
29	JJE 2257	9BD17301A74197518	908111169	07/07	FIAT/PÁLIO WEEKEND
30	JJE 2297	9BD17301A74197523	908109369	07/07	FIAT/PÁLIO WEEKEND
31	JFP 0495	9BG116AX03C404390	793342090	02/03	GM/BLAZER
32	JFP 1725	9BG116AX03C406943	794089348	02/03	GM/BLAZER
VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO					
	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO
33	JKH 8243	9BWHB82Z36R633173	901752770	06/06	VW GRANVIA ONIBUS
34	JKH 8253	9BWHB82Z66R632163	901754137	06/06	VW GRANVIA ÔNIBUS
35	JFQ 5755	9BWDD52R25R511023	851167411	05/05	VW/MICROÔNIBUS
36	JKH 8391	93PB12E3P6C017977	877222754	06/06	VOLARE W8. ÔNIBUS
37	JKH 8341	93YCDDUH56J705713	878717676	06/06	RENAULT/VAN
38	JKH 8323	93YCDDUH57J792804	902535773	06/07	RENAULT/VAN
39	JFP 6966	93W231M2141017738	836139119	04/04	FIAT/DUCATO
40	JFP 7985	93W231M2141014374	822626705	04/04	FIAT/DUCATO
41	JJE 2657	93PB40E3P7C020730	910466050	07/07	VOLARE W9. ÔNIBUS
VEÍCULOS DE CARGA					
	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO
42	JFP 5816	936232BZ241014317	828138664	04/04	PEUGEOT/BOXER
43	JFP 8615	93W231F1131012989	815358717	03/03	FIAT/DUCATO CARGA
44	JJE 2137	93ZC3890168324373	908114249	06/06	IVECO FURGÃO
45	JFO 3643	9BG443NBSSC014111	648712923	95/95	GM/CAMINHÃO
AMBULÂNCIAS					
	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO
46	JKH 8311	93ZC3890168322468	878402012	06/06	AMBULÂNCIA/IVECO
VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO					
	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO
47	JFP 5454	000 6G1VX69C01L6716	782163106	00/01	GM/OMEGA/IMP
48	JFP 7406	001 6G1YX54C84L2942	842742433	04/04	GM/OMEGA/IMP
49	JKH 2471	002 3HGCM66505G500	863225659	05/05	HONDA ACCORD



50	JKH 2461	003	3HGCM66505G500	863228330	05/05	HONDA ACCORD
51	JFP 5464	004	6G1VX69C01L6749	782163165	00/01	GM/OMEGA/IMP
52	JJE 2207	005	93YLM0S3A7J7965	908094604	06/07	RENAULT/MEGANE SD
53	JKH 2741	006	9BR53ZEC2686140	868607878	05/06	TOYOTA/ COROLLA
54	JKH 2751	007	9BR53ZEC2686140	868608122	05/06	TOYOTA/ COROLLA
55	JKH 2771	008	9BR53ZEC2686128	868608866	05/06	TOYOTA/ COROLLA
56	JKH 2781	009	9BR53ZEC2686128	868609250	05/06	TOYOTA/COROLLA
57	JKH 2761	010	9BR53ZEC2686128	868608521	05/06	TOYOTA/COROLLA
58	JKH 2791	011	9BR53ZEC2686128	868609552	05/06	TOYOTA/COROLLA
59	JKH 2801	012	9BR53ZEC2686130	868609862	05/06	TOYOTA/COROLLA
60	JKH 2711	013	9BR53ZEC2686128	868606170	05/06	TOYOTA/ COROLLA
61	JJE 0337	014	93YLM0S3A7J7897	907966217	06/07	RENAULT/MEGANE SD
62	JJE 2127	015	93YLM0S3A7J7995	908092709	06/07	RENAULT/MEGANE SD
63	JJE2247	016	93YLM0S3A7J7907	908095724	06/07	RENAULT/MÉGANE SD
64	JHJ 0327	017	93YLM0S3A7J8030	908090064	06/07	RENAULT/MEGANE SD
65	JJE0057	018	93YLM0S3A7J8063	908091249	06/07	RENAULT/MÉGANE SD
66	JJE 2287	019	93YLM0S3A7J7997	908096488	06/07	RENAULT/MEGANE SD
67	JKH2721	020	9BR53ZEC2686128	868605212	05/05	TOYOTA/ COROLLA
68	JJE2167	021	93YLM0S3A7J8125	908093616	06/07	RENAULT/MÉGANE SD
69	JJE2327	022	93YLM0S3A7J8002	908107277	06/07	RENAULT/MÉGANE SD
70	JJE0317	023	93YLM0S3A7J7966	908089163	06/07	RENAULT/MÉGANE
71	JJE0347	024	93YLM0S3A7J7901	908087721	06/07	RENAULT/MEGANE SD
72	JKH2731	025	9BR53ZEC2686126	868607371	05/05	TOYOTA/ COROLLA
73	JKH2821	026	9BR53ZEC2686128	868606995	05/06	TOYOTA/ COROLLA
74	JKH 2701	027	9BR53ZEC2686124	868602795	05/06	TOYOTA/COROLLA
75	JKH1843	028	9BD1852346706907	880812095	06/06	FIAT/MAREA
76	JKH2073	029	9BD1852346706891	880390565	06/06	FIAT/MAREA
77	JKH2013	030	9BD1852346706894	880389400	06/06	FIAT/MAREA
78	JKH2083	031	9BD1852346706895	880390719	06/06	FIAT/MAREA
79	JKH2053	032	9BD1852346706893	880390085	06/06	FIAT/MAREA



**CONTRATO PE-26/2010 – FORNECIMENTO E
MANUTENÇÃO DE PNEUS E SERVIÇOS DE
GEOMETRIA DE DIREÇÃO, RODAS E AFINS
(Processo TST n.º 504.504/2009-0).**

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede no, CEP, telefone (61), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I. no Pregão Eletrônico n.º 26/2009, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.ºs 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II. nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a. constem no Processo Administrativo TST n.º 504.504/2009-0;
 - b. não contrariem o interesse público;
- III. nas determinações das Leis nos 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV. nos preceitos de direito público;
- V. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento e manutenção de pneus e serviços de geometria de direção, rodas e afins para os veículos pertencentes à frota oficial do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos e condições constantes neste contrato, no edital e seus anexos.

Subcláusula única. As peças, componentes e acessórios aplicados aos veículos deverão ser genuínos ou originais, de acordo com a seguinte definição:

- I. Peças Genuínas: aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta e comercializada nas concessionárias autorizadas.
- II. Peças Originais: aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora do veículo, porém distribuída pelo próprio fabricante, garantida por este e comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e extingue-se ao término do respectivo exercício financeiro.

Subcláusula única. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de **R\$**
(.....).

Subcláusula primeira. Os valores unitários e totais do objeto contratual estão discriminados na Tabela constante no Anexo I deste contrato.

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços ofertados serão fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elementos de despesa, notas de empenho, emitidas em.....



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos para:

- I. prestação de serviços de manutenção:
 - a. emitir orçamento prévio para realização dos serviços no prazo de, no máximo, um dia útil contado da respectiva solicitação;
 - b. iniciar o atendimento em, no máximo, um dia útil, contado da autorização do Contratante;
 - c. concluir os reparos e sanar os defeitos em, no máximo, cinco dias úteis, contados do início do atendimento.
- II. fornecimento de peças e acessórios:
 - a. emitir orçamento prévio no prazo de, no máximo, de um dia útil contado da respectiva solicitação;
 - b. entregar os componentes disponíveis em estoque no ato do recebimento da ordem de fornecimento;
 - c. entregar os componentes não disponíveis em estoque em, no máximo, cinco dias a partir da emissão da ordem de fornecimento;
 - d. entregar os componentes não disponíveis no mercado do Distrito Federal em, no máximo, quinze dias a partir da emissão da ordem de fornecimento;
 - e. comprovar a indisponibilidade dos materiais mencionados na alínea d.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quarta. A Contratada deverá apresentar orçamento prévio para prestação de serviços de manutenção, bem como para fornecimento de peças e acessórios



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução bem assim indicar as ocorrências verificadas, inclusive quanto à indisponibilidade dos serviços;
- III. ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV. encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. provisória, mediante recibo, imediatamente após a execução do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- II. definitiva, mediante recibo, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Os serviços executados em desconformidade com o especificado neste contrato, no edital ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.



Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato para fins de liquidação e pagamento das despesas deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situado no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.

Subcláusula segunda. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Subcláusula terceira. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Subcláusula quarta. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. entregar os bens ou executar os serviços somente após a emissão da respectiva ordem de fornecimento ou serviços emitida pelo Contratante, nos prazos previstos neste contrato;



- II. disponibilizar para realização dos serviços, além do ferramental, equipamentos e equipe técnica adequada, a seguinte estrutura das dependências (áreas separadas):
 - a. área específica coberta para realização dos serviços (dois veículos);
 - b. estacionamento apropriado para guarda dos veículos (dois veículos);
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- IV. assinar formulário específico, fornecido pelo Contratante, destinado à identificação de quaisquer avarias e demais características, no ato do recebimento dos veículos da frota oficial para manutenção;
- V. permitir a Fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, para verificação da prestação dos serviços e peças e outros equipamentos removidos;
- VI. permitir e oferecer condições para a Fiscalização, bem como fornecer informações e propiciar o acesso aos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas pela mencionada Fiscalização;
- VII. obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, nos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- VIII. permitir a Fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, em razão da prestação dos serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos;
- IX. avisar por escrito e de imediato qualquer alteração de endereço ou telefone da empresa contratada, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da execução contratual;
- X. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- XI. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos,



independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST;
- II. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado anual para a contratação, a empresa que:

- I. apresentar documentação falsa;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. fizer declaração falsa;
- VI. cometer fraude fiscal

Subcláusula primeira. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das



responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas de:
 - a. 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso na execução dos serviços sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços e peças aplicadas de acordo com a respectiva ordem de serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) horas. Após a trigésima hora e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença
 - b. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços e peças aplicadas de acordo com a respectiva ordem de serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o TST, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a. Por 6 (seis) meses:
a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TST;
a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
b. Por 2 (dois) anos:
b.1) Não conclusão dos serviços contratados;
b.2) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TST, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;



b.3) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TST, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da Contratada;
b.4) Apresentação, ao TST, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
b.5) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TST após a assinatura do Contrato.

IV. Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do TST, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TST ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TST, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TST.

Subcláusula segunda. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



Subcláusula terceira. Aquele que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula quarta. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sexta. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.



ANEXO I

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
FORNECIMENTO DE PNEUS					
1	Un.	08	185/60 R-15 84H – marca:....fabricante:		
2	Un.	08	205/75 R-16 C - marca:....fabricante:		
3	Un.	04	205/70 R-15 C - marca:....fabricante:		
4	Un.	12	175/70 R-14 - marca:....fabricante:		
5	Un.	04	195/60 R-15 86V- marca:....fabricante:		
6	Un.	04	195/60 R-15 88H - marca:....fabricante:		
7	Un.	04	LT 235/70 R-16 - marca:....fabricante:		
8	Un.	04	205/70 R-15 106/104 S - marca:....fabricante:		
9	Un.	04	215/60 R-16 - marca:....fabricante:		
10	Un.	04	205/55 R-16 91V - marca:....fabricante:		
11	Un.	04	215/60 R-16 95V - marca:....fabricante:		
12	Un.	04	205/60 R-16 91V - marca:....fabricante:		
13	Un.	04	215/75 R-17,5 - marca:....fabricante:		
14	Un.	12	295/80 R-22,5 - marca:....fabricante:		
15	Un.	06	750X16 LT(10 lonas) - marca:....fabricante:		
FORNECIMENTO DE CÂMARA DE AR E BICO PARA RODA					
16	Un.	10	Bicos para roda - marca:....fabricante:		
17	Un.	2	Câmara de ar 7.00 / 7.50 R-16 - marca:....fabricante:		
18	Un.	2	Câmara de ar R-16 - marca:....fabricante:		
19	Un.	2	Câmara de ar R-17,5 - marca:....fabricante:		
20	Un.	2	Câmara de ar R-22,5 - marca:....fabricante:		
21	Un.	2	Câmara de ar R-14 - marca:....fabricante:		



22	Un.	2	Câmara de ar R-15 - marca:....fabricante:		
23	Un.	2	Protetor câmara 7.00/7.50 R-16 - marca:....fabricante:		
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/ VEÍCULOS DE PASSEIO					
24	Un.	05	Conserto de pneu c/ câmara		
25	Un.	25	Conserto de pneu s/ câmara		
26	Un.	55	Alinhamento de direção		
27	Un.	44	Balanceamento de roda de ferro		
28	Un.	60	Balanceamento de roda liga leve		
29	Un.	10	Geometria geral		
30	Un.	20	Cambagem		
31	Un.	52	Montagem pneu		
32	Un.	05	Desempeno de rodas de ferro		
33	Un.	05	Desempeno de rodas liga leve		
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/ ÔNIBUS E CAMINHÃO					
34	Un.	08	Conserto de pneu		
35	Un.	03	Alinhamento de direção		
36	Un.	16	Montagem de pneu		
37	Un.	16	Balanceamento de rodas		
38	Un.	02	Cambagem		
39	Un.	10	Vulcanização		
VALOR TOTAL R\$					



ANEXO II
FROTA OFICIAL

VEÍCULOS DE PASSEIO					
	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MO	VEÍCULO
1	JFP 6746	8A1LA1D354L512105	834862638	04/04	RENAULT/MÉGANE
2	JFP 7266	8A1LA1D324L524512	837859972	04/04	RENAULT/MÉGANE
3	JFP 6736	8A1LA1D354L511511	834861135	04/04	RENAULT/MÉGANE
4	JFP 7936	8A1LA1D354L524220	838685676	04/04	RENAULT/MÉGANE
5	JFP 6726	8A1LA1D354L511981	834861569	04/04	RENAULT/MÉGANE
6	JFP 6816	8A1LA1D354L510715	835393062	04/04	RENAULT/MÉGANE
7	JKH 2103	9BD18523467069004	880512814	06/06	FIAT/MAREA
8	JKH 2093	9BD18523467068999	880390867	06/06	FIAT/MAREA
9	JFP6716	8ALA1D354L512030	834862328	04/04	RENAULT/MÉGANE
10	JKH 2043	9BD18523467068942	880389818	06/06	FIAT/MAREA
11	JKH 2063	9BD18523467068937	880390298	06/06	FIAT/MAREA
12	JKH 1853	9BD18523467069061	880813512	06/06	FIAT/MAREA
13	JFP 9773	9BD18524017047851	761042318	01/01	FIAT/MAREA
14	JKH 7781	9BD17301A64170122	876677057	06/06	FIAT/PÁLIO
15	JKH 7791	9BD17301A64169408	876677634	06/06	FIAT/PÁLIO
16	JKH 7801	9BD17301A64170017	876666438	06/06	FIAT/PÁLIO
17	JKH 7811	9BD17301A64169422	876676395	06/06	FIAT/PÁLIO
18	JKH 7821	9BD17301A64169419	876668252	06/06	FIAT/PÁLIO
19	JKH 7831	9BD17301A64170072	876668864	06/06	FIAT/PÁLIO
20	JKH 7841	9BD17301A64169446	876669739	06/06	FIAT/PÁLIO
21	JKH 7851	9BD17301A64169412	876670303	06/06	FIAT/PÁLIO
22	JKH 7861	9BD17301A64170140	876671288	06/06	FIAT/PÁLIO
23	JKH 7871	9BD17301A64170090	876672675	06/06	FIAT/PÁLIO
24	JKH 7881	9BD17301A64170089	876672977	06/06	FIAT/PÁLIO
25	JKH 7891	9BD17301A64169435	876673566	06/06	FIAT/PÁLIO
26	JKH 7901	9BD17301A64170080	876674325	06/06	FIAT/PÁLIO



27	JJE 2177	9BD17301A74197337	908112998	07/07	FIAT/PÁLIO
28	JJE 2217	9BD17301A74197355	908112076	07/07	FIAT/PÁLIO
29	JJE 2257	9BD17301A74197518	908111169	07/07	FIAT/PÁLIO
30	JJE 2297	9BD17301A74197523	908109369	07/07	FIAT/PÁLIO
31	JFP 0495	9BG116AX03C404390	793342090	02/03	GM/BLAZER
32	JFP 1725	9BG116AX03C406943	794089348	02/03	GM/BLAZER
VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO					
	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MO	VEÍCULO
33	JKH 8243	9BWHB82Z36R63317	901752770	06/06	VW GRANVIA
34	JKH 8253	9BWHB82Z66R63216	901754137	06/06	VW GRANVIA
35	JFQ 5755	9BWDD52R25R51102	851167411	05/05	VW/MICROÔNIBUS
36	JKH 8391	93PB12E3P6C017977	877222754	06/06	VOLARE W8. ÔNIBUS
37	JKH 8341	93YCDDUH56J70571	878717676	06/06	RENAULT/VAN
38	JKH 8323	93YCDDUH57J79280	902535773	06/07	RENAULT/VAN
39	JFP 6966	93W231M2141017738	836139119	04/04	FIAT/DUCATO
40	JFP 7985	93W231M2141014374	822626705	04/04	FIAT/DUCATO
41	JJE 2657	93PB40E3P7C020730	910466050	07/07	VOLARE W9. ÔNIBUS
VEÍCULOS DE CARGA					
	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MO	VEÍCULO
42	JFP 5816	936232BZ241014317	828138664	04/04	PEUGEOT/BOXER
43	JFP 8615	93W231F1131012989	815358717	03/03	FIAT/DUCATO
44	JJE 2137	93ZC3890168324373	908114249	06/06	IVECO FURGÃO
45	JFO 3643	9BG443NBSSC01411	648712923	95/95	GM/CAMINHÃO
AMBULÂNCIAS					
	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MO	VEÍCULO
46	JKH 8311	93ZC3890168322468	878402012	06/06	AMBULÂNCIA/IVECO
VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO					
	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MO	VEÍCULO
47	JFP 5454	000 6G1VX69C01L6	782163106	00/01	GM/OMEGA/IMP
48	JFP 7406	001 6G1YX54C84L2	842742433	04/04	GM/OMEGA/IMP
49	JKH 2471	002 3HGCM66505G	863225659	05/05	HONDA ACCORD



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

17

50	JKH 2461	003	3HGCM66505G	863228330	05/05	HONDA ACCORD
51	JFP 5464	004	6G1VX69C01L6	782163165	00/01	GM/OMEGA/IMP
52	JJE 2207	005	93YLM0S3A7J7	908094604	06/07	RENAULT/MEGANE
53	JKH 2741	006	9BR53ZEC2686	868607878	05/06	TOYOTA/ COROLLA
54	JKH 2751	007	9BR53ZEC2686	868608122	05/06	TOYOTA/ COROLLA
55	JKH 2771	008	9BR53ZEC2686	868608866	05/06	TOYOTA/ COROLLA
56	JKH 2781	009	9BR53ZEC2686	868609250	05/06	TOYOTA/COROLLA
57	JKH 2761	010	9BR53ZEC2686	868608521	05/06	TOYOTA/COROLLA
58	JKH 2791	011	9BR53ZEC2686	868609552	05/06	TOYOTA/COROLLA
59	JKH 2801	012	9BR53ZEC2686	868609862	05/06	TOYOTA/COROLLA
60	JKH 2711	013	9BR53ZEC2686	868606170	05/06	TOYOTA/ COROLLA
61	JJE 0337	014	93YLM0S3A7J7	907966217	06/07	RENAULT/MEGANE
62	JJE 2127	015	93YLM0S3A7J7	908092709	06/07	RENAULT/MEGANE
63	JJE2247	016	93YLM0S3A7J7	908095724	06/07	RENAULT/MÉGANE
64	JHJ 0327	017	93YLM0S3A7J8	908090064	06/07	RENAULT/MEGANE
65	JJE0057	018	93YLM0S3A7J8	908091249	06/07	RENAULT/MÉGANE
66	JJE 2287	019	93YLM0S3A7J7	908096488	06/07	RENAULT/MEGANE
67	JKH2721	020	9BR53ZEC2686	868605212	05/05	TOYOTA/ COROLLA
68	JJE2167	021	93YLM0S3A7J8	908093616	06/07	RENAULT/MÉGANE
69	JJE2327	022	93YLM0S3A7J8	908107277	06/07	RENAULT/MÉGANE
70	JJE0317	023	93YLM0S3A7J7	908089163	06/07	RENAULT/MÉGANE
71	JJE0347	024	93YLM0S3A7J7	908087721	06/07	RENAULT/MEGANE
72	JKH2731	025	9BR53ZEC2686	868607371	05/05	TOYOTA/ COROLLA
73	JKH2821	026	9BR53ZEC2686	868606995	05/06	TOYOTA/ COROLLA
74	JKH 2701	027	9BR53ZEC2686	868602795	05/06	TOYOTA/COROLLA
75	JKH1843	028	9BD1852346706	880812095	06/06	FIAT/MAREA
76	JKH2073	029	9BD1852346706	880390565	06/06	FIAT/MAREA
77	JKH2013	030	9BD1852346706	880389400	06/06	FIAT/MAREA
78	JKH2083	031	9BD1852346706	880390719	06/06	FIAT/MAREA
79	JKH2053	032	9BD1852346706	880390085	06/06	FIAT/MAREA